DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2197/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12336/2017
PROTOCOLO	: 1826165
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO N. 196/2017
CONTRATADA	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR	: R$ 96.370,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 196/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2017, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 96.370,80 (noventa e seis mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Preliminarmente, cabe informar que no procedimento licitatório ora analisado, sagraram-se como vencedoras ainda: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares, detentora dos lotes ns. 2, 6, 8, 9, 16, 19 e 27, com o valor total de R$ 19.812,00 (dezenove mil oitocentos e doze reais); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, detentora dos lotes ns. 4, 5, 10, 11, 13, 15, 21 e 29, com o valor total de R$ 34.989,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais); Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares, detentora dos lotes ns. 12 e 17, com o valor total de R$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais); D. Daminelli-ME, detentora dos lotes ns. 7, 20, 23 e 25, com o valor total de R$ 45.471,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais); e Aglon Comércio e Representações Ltda, detentora do lote n. 30, com o valor total de R$ 8.196,00 (oito mil, cento e noventa e seis reais).

Como previsto no art. 13, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, os valores inferiores à R$ 70.000,00 (setenta mil reais) serão analisados “in loco”.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise 4ICE-14449/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e o teor do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-4ª PRC-2871/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução Normativa TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A documentação foi protocolizada intempestivamente nesta Corte de Contas, não atendendo o prazo estabelecido pela Resolução Normativa TC/MS n. 54/2016, o que não macula a análise do procedimento em questão.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2017 (1ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS e as empresas Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares, D. Daminelli-ME e Aglon Comércio e Representações Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ana Cláudia Costa Buhler, secretária municipal de saúde à época, conforme o disposto no art.

59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 196/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb